



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRF4 Nº 619/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 619/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, PARA A CESSÃO DO MÓDULO SEI-FROTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023752-61.2025.4.04.8000.

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-395, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Federal João Batista Pinto Silveira, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, com sede na Av. Paulista, n.º 1842, Bairro Bela Vista, em São Paulo/SP, CEP 01.310-936, doravante denominada CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Luis Carlos Hiroki Muta, firmam o presente Acordo, conforme o disposto no art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem como objeto a cessão do Módulo SEI-FROTA, criado pelo CEDENTE.
- 1.2. É igualmente objeto deste Acordo, a manutenção evolutiva do Módulo SEI-FROTA pelo CESSIONÁRIO, cujos resultados deverão ser disponibilizados de imediato ao CEDENTE.
 - 1.2.1 A manutenção evolutiva do Sistema de que trata o item anterior, deverá ocorrer de forma coordenada, com a supervisão e orientação do CEDENTE para controle da qualidade e avaliação do impacto das novas funcionalidades no Sistema e sua comunidade de usuários.
- 1.3. Não estão incluídos no presente Termo os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros, eventualmente, necessários para a utilização do Módulo SEI-FROTA pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. DO CEDENTE

- 2.1.1. Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, o Módulo SEI-FROTA na sua versão mais atualizada;
 - 2.1.1.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Módulo SEI-FROTA.
- 2.1.2. Disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente Termo;
- 2.1.3. Fornecer suporte técnico à implementação do programa. A consultoria será prestada em Porto Alegre a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do CEDENTE;
- 2.1.4. Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

Parágrafo único: Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CEDENTE podem ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do Sistema.

2.2. DO CESSIONÁRIO:

- 2.2.1. Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo

transfêri-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

2.2.2. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

2.2.3. Fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

2.2.4. Integrar o Módulo SEI-FROTA com os softwares que utiliza;

2.2.5. Prestar suporte as suas unidades que utilizam o Módulo SEI-FROTA;

2.2.6. Encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos;

2.2.7. Manter o Sistema atualizado na última versão disponibilizada pelo CEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. É vedada a transmissão parcial ou total do Módulo SEI-FROTA a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada ou terceiros.

3.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entra em vigor na data da sua publicação, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser revogado, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Acordo, remanescem o direito de uso dos sistemas pelo CESSIONÁRIO e as obrigações e vedações previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita e desde que atendido o prazo mínimo de antecedência de trinta dias.

6.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão automática do presente acordo.

6.3. A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso dos sistemas pelo CESSIONÁRIO, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao TRF4, por sua autoridade máxima, de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Este Instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, na forma de extrato, a ser providenciado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS, CONTROVÉRSIAS E DÚVIDAS

8.1. Os casos omissos, as controvérsias e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo, serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, mediante comunicação por escrito, que fará parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao CEDENTE, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CESSIONÁRIO, dentro das respectivas áreas de competência.

9.1.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, o CEDENTE designa para Gestor o Diretor da Divisão de Sistemas Administrativos, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado pelo telefone (51) 3213-3610 e e-mail: dti@trf4.jus.br.

9.1.2. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo, o CESSIONÁRIO designa para Gestor os servidores, Sr. David Panessa Baccelli, RF 2604, fone (11) 3012-1483 e correio eletrônico ages@trf3.jus.br e Sr. Guilherme de Castro Almeida, RF 4200, fone celular (11) 97115-0501 e-mail gcastro@trf3.jus.br, cujas atuações se darão no interesse exclusivo da Administração.

9.2. Os nomes dos designados gestores poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração, por meio de ato próprio, devendo a parte que realizar a modificação notificar a outra com vistas a garantir a comunicação contínua e de interesse recíproco.

9.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para efeitos desta Cláusula, TRF4 e CESSIONÁRIO passam a ser designados como PARTES.

10.2. As Partes concordam que a coleta, processamento e divulgação de quaisquer dados relativos a um indivíduo identificado ou identificável (“Informações Pessoais”) em conexão com este Termo está e estará em conformidade com as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), e que obteve todos os direitos e consentimentos necessários para coletar, processar e divulgar as Informações Pessoais dos titulares que estiverem sob sua guarda, controle ou operação.

10.3. Ao coletar, armazenar e processar Informações e dados Pessoais, as Partes concordam em tomar as medidas apropriadas para salvaguardar e manter a confidencialidade das informações pessoais, incluindo médicas e de saúde, relacionadas aos titulares de tais dados, para informá-los adequadamente sobre o tratamento a ser aplicado, conceder-lhes acesso às suas Informações Pessoais, por meio de canal de comunicação adequado e específico e impedir o acesso de pessoas não autorizadas a tais dados e informações.

10.4. O CESSIONÁRIO declara e garante que os dados cadastrais fornecidos em decorrência do objeto deste Termo, serão utilizados única e exclusivamente para cumprimento do seu objeto. Os dados pessoais coletados, serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do Artigo 7º, inciso IX da Lei 13.709/18 LGPD.

10.5. Cada uma das Partes responde pelo tratamento, acesso e compartilhamento dos dados pessoais realizados por pessoal por ela contratado, independente do vínculo, incluindo-se empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores, empresas coligadas ou a ela de alguma forma vinculada, devendo isentar e indenizar a Parte inocente de qualquer reclamação decorrente de incidentes causados nestas condições.

10.6. Cada Parte se compromete a obter e apresentar a outra Parte, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos

dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, contratados terceirizados ou autônomos, sócios, diretores a ela vinculados.

10.7. As Partes implementarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança das Informações Pessoais processadas e tratadas em conexão com este Credenciamento que seja apropriado ao seu objeto. As Partes declaram, garantem e concordam que as Informações Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

10.8. No caso de uma violação de segurança que leve à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma ("Incidente de Privacidade"), as Partes imediatamente após tomarem conhecimento notificarão uma a outra. Tal notificação deve especificar a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

10.8.1. As Partes concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra Parte qualquer informação necessária para a solução do incidente minimizando todos os impactos causados.

10.8.2. As Partes concordam em cooperar totalmente com relação a quaisquer avaliações de impacto de proteção de dados e/ou consultas prévias que possam ser necessárias com relação ao processamento de Informações Pessoais nos termos do Acordo.

10.9. As Partes responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do objeto, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra Parte ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

10.10. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo. Deste modo, o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E por estarem de acordo com as disposições contidas neste Termo, os partícipes o assinam de forma eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente, com assinatura avançada, por **LUIS CARLOS HIROKI MUTA, Usuário Externo**, em 15/09/2025, às 18:18, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006. N° de Série do Certificado: b91b0027a04b4eb2



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, Presidente**, em 15/09/2025, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **7968371** e o código
CRC **C7243990**.
